

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 007/2016
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SOFTWARE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Rua Vitória, 503, centro, Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n. 95.993.077/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

CONTRATADA: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua da Consolação, nº317, Sala 02, Edifício Bossini, Bairro Matinho, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.753.029/0001-93, neste ato representado por seu sócio gerente, EDSON ANTONIO VALGOI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua La Salle, 654 Bairro La Salle, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000, portador do documento de identidade nº1.738.138 e inscrito no CPF sob nº 579.791.039-04 doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto: Locação de Software de Controle Interno e Software de Audiência Pública:
- a) Locação do software de informática denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO;
 - b) Prestação de serviços técnicos especializados no treinamento operacional do sistema locado;
 - c) Quando da necessidade do deslocamento para atendimento em loco as despesas ocorreram por conta do município, R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por Km rodado, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora técnica.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato, tratando-se de serviços contínuos, nos termos estabelecidos no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, inicia-se em 01 de Fevereiro de 2016, com término em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses caso a administração entenda necessário, sendo utilizada a dotação orçamentária do exercício correspondente.

2.2 – As despesas correrão por conta do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA III – DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – Pela locação do SISTEMA, o Município pagará o valor mensal de R\$ 442,00 (reais) pela manutenção do módulo de Controle Interno, com vencimento no décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

3.2 – O reajuste será anual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação

Getúlio Vargas. Em caso de extinção deste, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo Único: O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação e após o decurso de doze meses do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Para o cumprimento da presente cláusula, o **CONTRATANTE** designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação do serviço, para assegurar sua perfeita execução.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 – Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato;
- 5.2 – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 5.3 – Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações que julgar necessárias ao SISTEMA;
- 5.4 – Assegurar as configurações mínimas de hardware para funcionamento adequado do SISTEMA;
- 5.5 – Manter backup de segurança visando preservar a integridade do banco de dados;
- 5.6 – Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** a todas as dependências para o bom desempenho dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Prestar suporte por telefone, fax, ou internet, durante a vigência contratual.
- 6.2 – Manter informado o técnico do contratante encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.
- 6.3 – Prestar, sem ônus adicional para o contratante, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias no SISTEMA, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- 6.4 – Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no SISTEMA do contratante, guardando total sigilo em relação a terceiros.

CLÁUSULA VII – DA MANUTENÇÃO

- 7.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o SISTEMA de acordo com as especificações do termo de implantação, devendo para tanto:
- 7.2 – Corrigir eventuais falhas do SISTEMA, desde que originados por erro ou defeito dos mesmos, transferindo versões e correções via internet.
- 7.3 – Alterar o SISTEMA em função de mudanças de ordem legal desde que tais mudanças não influenciem na estrutura básica do SISTEMA;
- 7.4 – Promover atualização constante do SISTEMA e das verificações, objetivando a melhoria e a eficácia do Controle Interno do contratante.

Parágrafo único: As solicitações de manutenções ou alterações nos programas serão enviadas pelo contratante através de pessoa responsável à contratada, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal que couber, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

8.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.4 – Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

8.2 – A **CONTRATADA** incorrerá em MULTA de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificada por escrito e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, suplementado pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extra Judicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, nos seguintes casos:

9.1.1 – No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 – Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 – Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.1.4 – Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.1.5 – Em caso de rescisão contratual, ambas as partes terão que informar, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

9.1.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7 – Em caso de inadimplemento de obrigações aqui pactuadas, por qualquer uma das partes, o presente será rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança dos dados, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

11.2 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo

trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço.

11.3 – Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e a Lei 8.666/93;

11.4 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos seus funcionários e prepostos quando da prestação dos serviços ao contratante, exceto quando o deslocamento se fizer necessário em consequência de má operação do sistema ou por deficiências de hardware, quando então tais despesas deverão ser custeadas pelo contratante.

11.5 – A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da **CONTRATADA**, não sendo permitidas sub-contratações sem a anuência expressa do contratante.

CLÁUSULA XII – DO GESTOR FISCAL DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Gilson da Silva, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

12.2 – E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também o assinam.

Lajeado Grande-SC, 01 de Fevereiro de 2016.

MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE
CNPJ sob n. 95.993.077/0001-16
Prefeito Municipal

Gestor e Fiscal deste Edital
Gilson da Silva

FAEE Suprimentos e Locação de Sistemas LTDA
Edson Antonio Valgoi
Sócio Gerente

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica
Visto em ____/____/____